



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

Conceição de Ipanema, 06 de Maio de 2019

Ofício nº023/2019.

Do Gabinete do Prefeito

Para Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº⁰⁸/2019

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e a seus demais pares, para apreciação na forma do regimento interno dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº/2019, que dispõe sobre a “Criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Conceição de Ipanema e dá outras providências”.

Outrossim, necessário esclarecer que está lei tem por objetivo organizar a Política Municipal de Turismo e captar recursos financeiros através do ICMS, critério Turismo, definido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 que dispõe sobre a distribuição da cota parte do ICMS pertencente aos municípios.

Limitado ao exposto e na certeza da dedicação costumeira que os componentes dessa Egrégia Casa Legislativa têm dedicado à administração atual, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema

**Excelentíssimo Senhor Odair José Alves Emídio
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG
Conceição de Ipanema – Minas Gerais**

Câmara Municipal
Conceição de Ipanema - MG
PROTOCOLO
13105 13019
Samuel



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado visa organizar a Política Municipal de Turismo e captar recursos financeiros através do ICMS, critério Turismo, definido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 que dispõe sobre a distribuição da cota parte do ICMS pertencente aos municípios, através da criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Atualmente, o município de Conceição de Ipanema não recebe nenhum recurso financeiro em virtude de não possuir em sua estrutura organizacional as legislações do turismo.

Assim, é o presente projeto de lei, tem por objetivo adequar Lei Estadual nº 18.030/2009 e pontuar no ICMS, critério Turismo que por sua vez contribuirá no aumento do repasse dos recursos financeiros.


**SAMUEL LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mensagem ao Projeto de Lei nº 08 de 13 de 05 de 2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a esta egrégia casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

O Projeto em epígrafe tem como objetivo organizar a Política Municipal de Turismo e captar recursos financeiros através do ICMS, critério Turismo, definido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 que dispõe sobre a distribuição da cota parte do ICMS pertencente aos municípios.

Atualmente, o município de Conceição de Ipanema não recebe nenhum recurso financeiro em virtude de não possuir em sua estrutura organizacional as legislações do turismo.

Sendo o que se apresenta no momento, antecipo agradecimentos e me disponho para quaisquer complementações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente:

**Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr. Odair José Alves Emídio
Presidente da Câmara Municipal
CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 13 DE 05 DE 2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR no município de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I. definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II. aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

**SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será constituído por:

- I. receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II. rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- III. produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV. participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- V. dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII. contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VIII. recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema;

IX. produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X. rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XI. outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 3º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I. pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III. financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

§1º A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas ficará condicionada à Secretaria Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

§2º A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora do COMTUR;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:
I. as especificações definidas em orçamento próprio;
II. os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Deverá o COMTUR realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I. auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II. auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III. zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no município.

Art. 8º O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 12 O FUMTUR integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Ipanema/MG, 13 de 05 de 2019.


Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal